



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 26, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta a contratação de professor visitante brasileiro e estrangeiro, por tempo determinado, na Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.017408/2022-55 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO; o art. 207 da Constituição Federal e a Lei nº 8.745/1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal; a Lei nº 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, com as alterações da Lei nº 12.863/2013; a Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28 de outubro de 2009, que estabelece orientação aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipe, quanto à remuneração de professor substituto e visitante, e professor visitante estrangeiro de que trata a Lei nº 8.745/1993; o parecer da Comissão de Política Docente; e ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

Do Objetivo da Política de Professor Visitante

Art. 1º A contratação de professor visitante brasileiro e/ou estrangeiro, por tempo determinado, será feita de acordo com esta Resolução.

Art. 2º O professor visitante é aquele com notório reconhecimento nacional e/ou internacional em sua área de conhecimento atestado pelo título de doutor ou equivalente, no caso de estrangeiro, com comprovada experiência formativa, projeção internacional e/ou capacidade de atrair recursos, com produção científica relevante comprovada nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O professor visitante deverá trabalhar no programa especial de ensino, pesquisa e extensão da pós-graduação da Ufes com foco central na nucleação e consolidação das áreas, linhas e projetos de pesquisa, e promover a internacionalização da Ufes no âmbito da pós-graduação.

Art. 3º A contratação de professor visitante brasileiro e/ou estrangeiro tem por objetivos, de acordo com a Lei nº 8.745/1993, atualizada pela Lei nº 12.772/2012:

- I- apoiar a execução dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II- contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;
- III- contribuir para a execução de programas de capacitação docente;
- IV- viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico nacional e internacional.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Da distribuição das vagas de professor visitante

Art. 4º O número de contratações de professor visitante brasileiro ou estrangeiro é definido e alocado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após aprovação da Câmara de Pós-Graduação dos pedidos apresentados pelos programas de pós-graduação da Ufes até o dia 31 de outubro do ano anterior ao início do contrato.

Art. 5º No ano subsequente à publicação da resolução do Cepe, a qual aprova a alocação das vagas, deverá ser efetivada, obrigatoriamente, a contratação do professor visitante brasileiro e/ou estrangeiro.

§ 1º No caso da impossibilidade de se efetivar a contratação, conforme o disposto no *caput*, deverá ser feita, no mínimo, a publicação da homologação do Edital do Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial da União.

§ 2º O desatendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará a perda do direito à vaga.

§ 3º A resolução do Cepe que aprova a alocação das vagas de professor visitante expira em 31 de dezembro de cada ano, quando passa a valer a nova resolução aprovada.

Art. 6º A distribuição das vagas pela Câmara de Pós-Graduação atenderá às seguintes prioridades, na ordem abaixo especificada:

- I - professor visitante estrangeiro em consonância com o Plano de Internacionalização da Ufes;
- II - programa de pós-graduação não contemplado nas duas últimas seleções;
- III - programa de pós-graduação mais antigo e em consolidação.

Art. 7º Os procedimentos para solicitação de vaga para professor visitante brasileiro ou estrangeiro serão adotados pelo programa de pós-graduação, conforme abaixo:

- I - ofício encaminhado à PRPPG com os dados da solicitação: professor visitante brasileiro ou estrangeiro; número de vagas; período da contratação; área de concentração; justificativa e critérios classificatórios e eliminatórios para definição do perfil do professor titular na área de conhecimento do PPG;
- II - plano de trabalho detalhado para o ensino na pós-graduação, pesquisa e extensão;
- III - ata do programa de pós-graduação que aprova o pedido da vaga e o plano de trabalho;
- IV - Ata do conselho departamental que aprova o pedido da vaga e o plano de trabalho.

Parágrafo único. A formalização da solicitação da vaga é feita pelo programa de pós-graduação mediante um processo encaminhado à Diretoria da Pós-Graduação/PRPPG, por meio digital, até o dia 31 de outubro do ano anterior ao pedido da contratação.

Art. 8º Após o recebimento de todas as propostas, cabe à Diretoria de Pós-Graduação compor a Comissão de Coordenadores da Câmara de Pós-Graduação, formada por 3 (três) coordenadores de programas de pós-graduação, sem conflito de interesse, para elaborar a lista de classificação dos pedidos das vagas, conforme prioridades estabelecidas no art. 6º desta Resolução e para atender ao art. 24.

Art. 9º A lista de classificação elaborada pela comissão será apresentada para apreciação e aprovação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 10. A lista de classificação será enviada para aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa – Cepe no período de 1º a 30 de novembro. Após tramitação do Cepe, os programas de pós-graduação serão contemplados por ordem de classificação, de acordo com a existência da vaga.

Parágrafo único. Os programas de pós-graduação deverão consultar a Progep para confirmar se poderão solicitar a abertura do processo seletivo, confirmando essa pró-reitoria se há disponibilidade orçamentária junto aos órgãos competentes do Governo Federal.

Do Processo Seletivo

Art. 11. O programa de pós-graduação deverá criar critérios classificatórios e eliminatórios nos editais para seleção dos candidatos a professores visitantes que permitam definir o perfil equivalente ao de professor titular na área de conhecimento do edital.

Parágrafo único. A homologação dos critérios referenciados no *caput* é de competência do conselho departamental ao qual está vinculado o PPG.

Art. 12. Os critérios de análise do mérito que deverão constar nos Editais de Processo Seletivo Simplificado – PSS e o que se espera que conste dos planos de trabalho devem levar em consideração os objetivos estratégicos da atuação; os projetos pedagógicos; a convergência de conhecimento em temas contemporâneos e novas áreas de pesquisa; a internacionalização; e a dimensão *intercampi* e/ou interdisciplinar.

Art. 13. O processo seletivo constará de:

- I- prova de títulos de caráter eliminatório;
- II- análise do plano de trabalho/projeto de pesquisa a ser executado, de caráter classificatório.

Art. 14. Na prova de títulos será analisado o *curriculum vitae* do candidato, enfatizando-se os seguintes aspectos:

- I - formação acadêmica: análise da formação universitária do candidato, incluindo cursos de graduação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado, título de livre-docente e estágio de pós-doutorado;
- II - produção científica e/ou cultural, técnica, literária, filosófica ou artística: dissertação ou teses aprovadas para obtenção de títulos de mestre, doutor ou livre-docente e trabalhos de natureza científica; produção técnica ou cultural, literária, filosófica ou artística de autoria ou coautoria do candidato, publicados em livros e periódicos dotados de corpo editorial, de circulação nacional e/ou internacional; e orientação de alunos da graduação e pós-graduação; projetos de pesquisa desenvolvidos e em andamento.

Art. 15. Na análise do plano de trabalho/projeto de pesquisa do candidato serão levados em consideração:

- I- relevância e inserção no projeto a ser atendido;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

II- qualidade e exequibilidade do plano de trabalho.

Art. 16. Para a solicitação de abertura do processo seletivo simplificado, o programa de pós-graduação deverá encaminhar processo digital à Diretoria de Pós-Graduação/PRPPG, contendo os seguintes documentos:

- I - ofício assinado pelos responsáveis, com os dados da solicitação: professor visitante brasileiro ou estrangeiro; número de vagas; período da contratação; área e subárea de conhecimento; justificativa; critérios classificatórios e eliminatórios para definição do perfil do professor titular na área de conhecimento do PPG; forma e local da inscrição; e documentos para a inscrição;
- II - plano de trabalho detalhado para o ensino na pós-graduação, pesquisa e extensão;
- III - nomes de 3 (três) professores credenciados como permanentes no programa de pós-graduação para compor a comissão examinadora do processo seletivo simplificado;
- IV - ata do programa de pós-graduação que aprova o pedido de abertura do processo seletivo simplificado, o plano de trabalho e a banca;
- V - ata do conselho departamental que aprova o pedido de abertura do processo seletivo simplificado, o plano de trabalho e a banca.

§ 1º Após dar ciência ao processo de pedido de abertura de vagas, a Diretoria de Pós-Graduação deverá encaminhá-lo à DGP/Progep, responsável pela elaboração do edital e sua publicação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Ufes.

§ 2º O notório reconhecimento do professor visitante brasileiro ou estrangeiro inscrito no Edital do Processo Seletivo Simplificado será atestado por comissão formada por 3 (três) membros da Câmara de Pós-Graduação, sem apresentarem conflito de interesses, com base na comprovação da titulação, competência profissional, produção científica relevante e capacidade de promover a internacionalização da Ufes.

§ 3º No cronograma do edital do processo seletivo simplificado deverá constar a etapa prevista no § 2º para verificação do currículo dos candidatos.

§ 4º O prazo de validade do processo seletivo será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado em caráter excepcional e com anuência da PRPPG por igual período.

Das inscrições

Art. 17. No ato de inscrição, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- I- requerimento de inscrição;
- II- *curriculum vitae* devidamente comprovado;
- III- plano de trabalho a ser executado durante o período de contrato.

§ 1º Terminado o prazo de inscrições, a comissão examinadora do processo seletivo apreciará os requerimentos no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis e decidirá pelo deferimento ou não de cada inscrição.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 2º No caso de indeferimento de inscrição, o candidato poderá interpor recurso ao programa de pós-graduação solicitante do processo seletivo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados.

Da Comissão de Seleção

Art. 18. A comissão de seleção será constituída e homologada pelo colegiado do programa de pós-graduação, prevendo participação de membros em acordo com o que regem as normativas sobre conflito de interesses e a garantia da ampla concorrência. A comissão deverá ter, no mínimo, três membros efetivos.

Parágrafo único. Não poderá participar da comissão de seleção cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil dos candidatos inscritos, nem aqueles com quaisquer conflitos de interesse profissional.

Art. 19. Compete à comissão de seleção:

- I- deferir ou indeferir as inscrições após ouvir a comissão da PRPPG indicada para atender ao parágrafo único do art. 2º;
- II- examinar os currículos ou Lattes dos candidatos;
- III- julgar os recursos interpostos contra o resultado das provas;
- IV- elaborar o relatório final, incluindo todas as etapas e resultados do processo seletivo simplificado.

Art. 20. O programa de pós-graduação deverá enviar à PRPPG o resultado do processo seletivo simplificado homologado pelo conselho departamental que, por sua vez, encaminhará à CPM/DGP/Progep, para publicação no Diário Oficial da União e posterior efetivação da contratação, com atenção ao disposto no parágrafo único do art. 10 desta Resolução.

§ 1º Das decisões da comissão examinadora caberá recurso ao conselho departamental.

§ 2º O candidato interessado poderá interpor recurso em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do processo seletivo simplificado.

Da contratação

Art. 21. A contratação de professor visitante brasileiro ou estrangeiro deverá ser solicitada, obrigatoriamente, conforme as orientações da Progep/Ufes constantes no seu sítio eletrônico, especificamente, no Manual de Procedimentos.

Parágrafo único. Com fundamento no art. 9º da Lei nº 8.745/1993, o professor visitantessomente fará jus a novo contrato com a Ufes após decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior.

Art. 22. O contrato de professor visitante não gera expectativa de direito ao preenchimento de vaga no quadro permanente do magistério superior.

Art. 23. Em nenhuma hipótese poderá o professor visitante iniciar suas atividades enquanto não forem



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

cumpridas todas as formalidades do processo, inclusive, e principalmente, a assinatura do contrato, podendo o fato, caso venha a ocorrer, ser considerado irregularidade administrativa de responsabilidade do programa de pós-graduação.

Do Regime de Trabalho e da Remuneração

Art. 24. A remuneração do professor visitante será definida conforme análise de equivalência por uma Comissão de Coordenadores da Câmara de Pós-Graduação, observando-se as faixas de remuneração do plano de carreira e cargos do magistério superior federal.

Art. 25. A contratação do professor visitante brasileiro será feita em regime de dedicação exclusiva, por período máximo de 2 (dois) anos, sendo vedada sua renovação por período maior.

§ 1º O contrato inicial será de 1 (um) ano, podendo haver mais uma prorrogação pelo mesmo período, a qual deverá ser solicitada pelo programa de pós-graduação à Diretoria da Pós-Graduação/PRPPG, por meio de processo digital contendo o relatório das atividades executadas no período, junto com as atas de aprovação da prorrogação emitidas pelo colegiado do programa e pelo conselho departamental.

§ 2º Em caso de aprovação da prorrogação do contrato do professor visitante brasileiro pela Diretoria da Pós-Graduação/PRPPG, o processo deverá ser encaminhado à CPM/DGP/Progep.

Art. 26. A contratação do professor visitante estrangeiro será feita em regime de dedicação exclusiva, por período máximo de 4 (quatro) anos, sendo vedada sua renovação por período maior.

Parágrafo único. O contrato inicial será de 1 (um) ano, podendo haver prorrogações sucessivas pelo mesmo período, as quais deverão ser solicitadas pelo programa de pós-graduação junto à CPM/DGP/Progep, conforme disposto no artigo 27.

Art. 27. O pedido de prorrogação deverá ser enviado à PRPPG pelo programa de pós-graduação, por meio de processo digital, quando se completarem 11 meses de contrato, contendo o relatório das atividades executadas no período, junto com as atas de aprovação da prorrogação emitidas pelo colegiado do programa e pelo conselho departamental.

§ 1º A Diretoria de Pós-Graduação é responsável por analisar o processo conforme o disposto no *caput* e, posteriormente, o encaminhará ao setor responsável da Progep.

§ 2º Ao final do contrato, o professor visitante deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas ao colegiado da pós-graduação, o qual o encaminhará à apreciação da PRPPG.

Das Disposições Finais

Art. 28. Os custos para estada regular do professor visitante brasileiro ou estrangeiro no local do trabalho são responsabilidade do interessado.

Art. 29. A autorização de residência do professor visitante estrangeiro será solicitada no momento da contratação do candidato aprovado no processo seletivo pela CPM/DGP/Progep, sendo a taxa paga pelo professor estrangeiro.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 30. Por ocasião do término do seu contrato de visitante com a Ufes, não há responsabilidade da Administração por despesas relacionadas à repatriação do professor estrangeiro ao país de origem.

Art. 31. O professor visitante prestará serviços constantes no plano de trabalho, sendo-lhe vetado votar, ser votado, receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 32. A critério do programa ou da área institucional à qual estiver vinculado o professor visitante, este poderá se afastar, com ônus ou com ônus limitado, para participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao seu plano de trabalho.

Art. 33. As infrações disciplinares atribuídas aos professores visitantes contratados serão apuradas, mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta dias) e assegurada a ampla defesa.

Art. 34. O tempo de serviço prestado pelos professores visitantes será contado para todos os efeitos, nos termos da Lei nº 8.745/1993.

Art. 35. Os contratos vigentes de professor visitante brasileiro ou estrangeiro passam a ser orientados com base nesta Resolução.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

Art. 37. Revoga-se a Resolução nº 38, de 16 de setembro de 2005, deste Conselho e suas alterações.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RONEY PIGNATON DA SILVA
NA PRESIDÊNCIA**